

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



O COMPORTAMENTO ÉTICO POLICIAL E A IMPORTÂNCIA DO PODER DISCIPLINAR

Autor: Tiago Emanuel da Cunha Carvalho

Estudo Teórico
Trabalho Final do 5.º Curso de Comando e Direção Policial

Lisboa, 25 de julho de 2022



Resumo

O presente estudo teve como propósito analisar e avaliar a importância e influência da Ética na PSP, bem como a importância do poder disciplinar.

Apresentando-se como um fundamento da própria concepção da missão da PSP, a Ética representa simultaneamente um fim a atingir e modela o comportamento dos seus profissionais, nascendo assim o conceito de ética policial.

A deontologia, apresentando-se como estratégia de imposição desta ética, resulta na formulação de um conjunto de deveres, princípios e normas que norteiam a atividade policial, necessitando do conteúdo sancionatório e repressivo do poder disciplinar para que os mesmos se imponham.

A conclusão é que a Ética influi duplamente a PSP. Se a Ética detém um caráter universal, fundado nos direitos humanos, por outro, tem um caráter pessoal, do ponto de vista comportamental dos polícias. Estando obrigatoriamente presente a nível estratégico, na definição da sua missão, ela é materializada a nível operacional pelos polícias no quotidiano. Assim, a Ética não se afigura apenas como uma mera indicação prescritiva, bem pelo contrário, ela tem uma aplicação prática.

Quanto ao poder disciplinar, ele é imprescindível numa instituição hierárquica como a PSP, sendo através deste, que os deveres ganham coercividade, impondo uma probidade institucional e pessoal.

Palavras-chave: Deontologia; Ética; Ética Policial; Poder Disciplinar.

Abstract

The purpose of this study has been to assess and ascertain the relevance and influence of Ethics in the PSP, as well as the importance of disciplinary power.

As a basis for the inception of the PSP's mission, Ethics represents, simultaneously, a goal to be achieved and it shapes the behaviour of its professionals, bringing about the concept of police ethics.

Presenting itself as a strategy for imposing this moral philosophy, deontology results in the shaping of a set of duties, principles and norms which guide police activity, and it calls for the sanctioning and repressive aspect of disciplinary power in order to ensure their assertion.

It can be concluded that the PSP is dually influenced by Ethics. If Ethics holds a universal character based on human rights, it also carries a personal character from a behavioural point of view of the policemen and women. Considering that it is mandatorily present on a strategic level, in the outlining of its mission, it is daily materialised on an operational level by police officers.

Therefore, Ethics does not appear to be a mere prescriptive indication; on the contrary, it carries a practical use.

With respect to disciplinary power, it is crucial to a hierarchical institution such as the PSP, and it is through said power that duties gain coercivity, imposing a personal and institutional virtue.

Keywords: Deontology; Ethics; Police Ethics; Disciplinary Power.

Introdução

As instituições policiais por norma são as organizações incumbidas para regular a vida em sociedade podendo para o efeito recorrer ao uso da força. Atendendo ao regime democrático existente em Portugal, a atividade da Polícia de Segurança Pública (PSP) requer um equilíbrio entre o uso da força e o respeito pelos direitos dos cidadãos (Trindade & Porto, 2011).

Este equilíbrio tem sido cada vez mais escarpado e debatido socialmente, nomeadamente a coercibilidade policial, pois, à PSP, enquanto instrumento do Estado, é-lhe exigida uma atuação legal e proporcional, sendo a linha entre o uso da força legítima e da violência, muito ténue (Torres, 2021).

Porém, apesar da missão da PSP estar positivada de forma bastante clara na Constituição da República Portuguesa (CRP) no seu art.º 272, n.º 1, atribuindo-lhe a defesa da legalidade democrática e garantia da segurança interna e dos direitos dos cidadãos, a sua efetivação é bastante complexa.

A resposta a esta complexidade da missão da PSP entre o uso da força e os direitos dos cidadãos, passa pela busca do bem comum, através duma ação policial justa, orientada por princípios éticos. A Ética apresenta-se então como a solução para o equilíbrio desta balança. A polícia ou é ética, ou não é polícia, por isso, se não há Estado sem polícia, também não há polícia sem ética (Clemente, 2016). É a ética profissional juntamente com a responsabilidade e competência individual que permitem aos polícias realizarem um trabalho que garanta a efetivação dos direitos (Silva, 2013).

Para além desta raiz ética da missão da PSP, a própria estratégia definida para o triénio 2020/2022 enquadra-a no seu eixo estratégico 1, “Cultivar uma cultura de excelência na prestação do serviço policial baseada na transparência, no cumprimento rigoroso dos protocolos policiais aprovados e no respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos que servimos”. Tal objetivo só é atingível através duma polícia ética.

A Ética surge assim como um conceito presente na formulação da missão, baliza a própria atuação e deve ser ela própria um fim a atingir. Não existe, portanto, preocupação maior e mais pertinente nesta instituição do que a ética, conceito incontornável, primordial e sempre atual para a PSP.

O exercício profissional de forma competente por parte dos polícias, deve ser ajustado às características e exigências da realidade social, daí existirem padrões éticos e

profissionais de conduta comuns aos membros das Forças de Segurança, positivados num código deontológico (Baptista, 2019).

O resultado é uma regulação comportamental interna e externa dos comportamentos dos polícias. Se existe uma regulação interna, por parte do próprio polícia, que deve reger os seus comportamentos segundo princípios éticos, existe a necessidade de uma regulação externa, ditadas pela autoridade e pela possibilidade de sancionamento em caso de incumprimento (Carapeto & Fonseca, 2012).

A exigência interna e externa sobre a atuação policial, é uma necessidade fundamental que deve estar ciente no quotidiano policial. A fiscalização e o cumprimento das suas obrigações e deveres é uma preocupação institucional, visando o benefício do interesse público. A PSP apresentando-se como uma organização com uma estrutura hierárquica bastante vinculada, submete os polícias a um regime disciplinar severo, devendo obediência aos superiores hierárquicos, conforme o Estatuto Disciplinar da PSP. Estes, por sua vez, exercem o poder disciplinar, através da orientação, supervisão e correção dos comportamentos dos subalternos, baseando-se nas características repressivas, punitivas e coercivas deste poder (Oliveira, 2019).

O objetivo deste trabalho é abordar estes dois conceitos essenciais na PSP: a Ética e o poder disciplinar. Apesar de serem conceitos presentes e atuais no quotidiano da instituição, poucas são as abordagens e a bibliografia existentes. O contributo deste trabalho, para além de evidenciar a importâncias destes conceitos, é o de despertar interesse para a análise e escrita futura, sobre estes conceitos.

Para a concretização deste objetivo, a metodologia utilizada neste trabalho teórico é baseada na pesquisa bibliográfica de livros, artigos científicos, plataformas digitais e legislação. Atendendo à matriz filosófica dos conceitos centrais, a intenção é realizar uma desconstrução conceptual dos mesmos, de maneira simples e prática, construindo posteriormente um caminho teórico com o devido enquadramento policial.

Estado da Arte

Contextualização Teórica

Neste capítulo o objetivo é realizar um enquadramento teórico dos conceitos basilares deste trabalho: a Ética e o poder disciplinar. Através duma abordagem inicial

destes dois conceitos de forma geral e abstrata, partir-se-á para investigação sabendo que a ética apresenta-se como o ponto de partida deste trabalho e o poder disciplinar como o ponto de chegada. Recorrendo a uma metodologia baseada em pesquisa bibliográfica já existente, o que se pretende é um enquadramento teórico que sirva de suporte inicial em termos conceptuais, que irá permitir encontrar e levantar as questões centrais que guiarão o presente trabalho.

A Ética

Segundo Carapeto e Fonseca (2012) a origem da palavra Ética vem do grego *ethos*, tendo como significado hábito ou costume, ou seja, um conceito relativo a comportamentos humanos. Este conceito tem sido consistentemente analisado e discutido desde os tempos dos gregos clássicos, enquadrando-se no domínio da filosofia responsável pela pesquisa dos princípios que norteiam o comportamento humano, onde se realiza uma apreciação de distinção entre o bem e o mal e consequentemente o comportamento correto e incorreto.

Estes autores falam de Ética como ciência normativa dos comportamentos humanos seguindo princípios racionais, falando numa ética geral que exorta a reflexão sobre os principais aspetos da vida humana. Assim, a Ética indica não o que o Homem pode fazer, mas sim o que deve fazer, é uma avaliação de escolhas que o Homem deve realizar em liberdade. A Ética adquire assim uma dimensão teórica, onde estuda o bem e o mal e uma dimensão prática, no que diz respeito ao que se deve fazer (Carapeto & Fonseca, 2012).

Na sua origem, a Ética significava para os gregos uma sociedade bem ordenada, uma sociedade boa, materializando-se em comportamentos que a sociedade considerava positivos para a ordem social, para o seu desenvolvimento e bem estar. Neste contexto, o que é ético não é somente aquilo que por norma se faz numa sociedade tida como boa, mas essencialmente aquilo que é bom em si mesmo (Martini, 1993).

Outra possível abordagem nas palavras de Guimarães (2000, p. 65) é que a Ética é o “estudo do bem-fazer ou do bem-agir no âmbito da interação humana, pressupondo uma conceção de homem como ser livre, autónomo e dono de suas próprias ideias e atos”. Já na ideia da autora Martins (1994, p.3) “a ética, também chamada filosofia moral, é a parte da filosofia que reflete sobre os princípios da vida moral, isto é, dos valores em sociedade”.

Apesar destes conceitos, serem delineados de forma distinta, existem ideias comuns a ter em conta, mormente, a questão do comportamento dos humanos e a questão da moral.

Relativamente a esta última (a moral) observando a definição de Ética de Silva (2001, p.13) “A ética embora na sua origem exprima a mesma realidade que a moral, (...) adquiriu com o tempo um sentido peculiar, atribuindo à ética uma função de fundamentação e problematização das questões emergentes das opções e ações humanas (...)” pelo que se torna imprescindível distinguir ética de moral.

Para Clemente (2016, p.22) “a Ética influencia a conduta de uma comunidade, enquanto a Moral molda a conduta de uma pessoa na relação com as demais: ambas se complementam no quotidiano”, outra ideia desta destrição é apresentada por Dias (2004, p. 85) “ética investiga a fundamentação do agir, os princípios e valores, a dimensão da interioridade dos actos, (...) A moral indica acções e normas concretas, é a aplicação dos costumes, dos hábitos e das regras daquilo que foi objecto da ética.”.

A Ética tem assim como objeto os atos humanos, não apenas na sua descrição, mas sim, no esclarecimento e valorização do próprio comportamento, “(...) a ética tem sempre no centro a pessoa humana, a sua dignidade e igualdade fundamentais, o seu direito à realização e à felicidade, na sua vocação pessoal, organizacional e comunitária” (Dias, 2014, p. 94). Desta forma, a ética tornou-se uma questão essencial, na atualidade, mas também condição do futuro para as pessoas, organizações e para a própria sociedade que é construída com base nestes mesmos valores e princípios.

O Poder Disciplinar

Tal como a Ética, este conceito abarca sobre si mesmo uma complexidade inexorável, não existindo uma definição estanque e comumente partilhada, para a definição de poder disciplinar. Para facilitar a sua compreensão, uma possível definição para o poder em sentido amplo: “poder é a possibilidade de eficazmente impor aos outros o respeito da própria conduta (liberdade) e de traçar a conduta alheia (autoridade)” (Caetano, 2010, como citado em Santos, 2013, p.24). Outra possível definição: “a faculdade de mandar e a capacidade de se fazer obedecer” (Amaral, 2009, como citado em Santos, 2013, p.24), fazendo denotar que estes elementos são obrigatoriamente cumulativos.

Para Foucault, a questão do poder não é discutida como uma entidade coerente, com características unitárias e estáveis, mas sim do ponto de vista das relações de poder. Ou seja, o poder deve ser percecionado a partir de determinadas táticas e técnicas de dominação, porque o poder não se centra no Estado, pois, perante a sociedade moderna

existe uma série de relações de forças que não são passivas de serem dissecadas em termos de soberania (Revel, 2005).

Tal como nos indica Valle (2018), embora exista uma função política desempenhada pelo Estado, existem relações de poder fragmentadas e dispersas em todas as dimensões sociais. Desta forma, o poder por si só não existe, ele é produzido num determinado contexto histórico e social, que surge da multiplicidade de correlações e forças que se produzem autonomamente e que se difundem por toda a estrutura social. Fruto desta multiplicidade de relações e forças, surge a necessidade do conceito de poder disciplinar. O poder disciplinar resulta como um imprescindível instrumento que coloca em ação o poder e simultaneamente garante a sua eficácia. É um olhar para o corpo, trabalhá-lo pormenorizadamente, através duma coerção das suas atitudes ou comportamentos, tendo como objetivo que esse corpo atue como se pretende, transformando-os em corpos submissos e dóceis.

No seguimento deste conceito de Foucault, Barros (2019) indica que este poder disciplinar é específico das relações de poder existentes no interior das instituições, que visa torner o indivíduo de acordo com determinados interesses, ajustando e corrigindo atitudes indesejáveis e conjuntamente incentiva os comportamentos e condutas desejados, tais como a resiliência e a obediência.

Cardoso (2015) afirma que é essencial clarificar as dimensões deste conceito, pois encerra em si mesmo, dois conteúdos distintos. Por um lado, o poder disciplinar abarca um conteúdo prescritivo ou ordenador, que permite definir normas de conduta ou de disciplina em determinada organização e, por outro lado, abarca um conteúdo sancionatório ou punitivo, que permite a aplicação de sanções disciplinares ao trabalhador, que incumprir algum dos deveres resultantes da regulamentação de trabalho que lhe é imposto.

Delimitação das hipóteses teóricas

Realizada a contextualização teórica sobre os conceitos essenciais deste trabalho, urge agora definir as questões centrais que irão delinear o caminho a percorrer.

Perante a relevância e atualidade das questões éticas, importa perceber de que maneira a Ética influi a PSP?

Por sua vez, o poder disciplinar, apresentando-se como uma ferramenta indispensável nas instituições para alcançar os seus objetivos, qual será a importância do poder disciplinar para uma instituição como a PSP?

Perspetivas

Ética Aplicada/ Ética Profissional

A ética aplicada é um conceito que surgiu na década de 60 do século passado, que tem como objeto a análise da ética de situações concretas e que coloca o enfoque no contexto, na análise das consequências e na tomada de decisões. Tendo uma orientação mais prescritiva do que reflexiva, incide sobretudo nos sectores das práticas sociais e profissionais, delimitando o seu objeto de avaliação ética ao mesmo tempo que procura delimitar os métodos de análise. Esta, visa o enquadramento das práticas, de dar sentido e conteúdo aos comportamentos individuais no âmbito da sua função social e profissional (Silva, 2001).

Camponez (2009) vai mais longe e atribui um duplo sentido à ética aplicada, diferenciando a ética aplicada como uma “ética a aplicar” e uma ética aplicada no sentido de ética sectorial. Enquanto na primeira ressalta um sentido prescritivo e casuístico, na segunda, ela é vista como o conjunto de deveres e virtudes de determinados grupos de pessoas, que visam responder aos desafios éticos decorrentes da ampliação da experiência humana, quer fruto da especialização do saber, quer do próprio desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

Macedo e Caetano (2020) acrescentam que a ética aplicada ao exercício profissional, deve ser teorizada e contextualizada no corpo de uma formação voltada para a práxis (como uma atividade voluntária orientada para determinado fim ou resultado) de uma profissão. Para estas autoras, a ética profissional advém da ética de forma solidária e não solitária. Neste contexto, passamos de uma linha de pensamento do que significa ser ético, para o que profissionalmente significa ser ético, ou seja, uma ética enquanto competência essencial ao saber-fazer.

Cada vez mais as profissões têm uma maior especialização e especificação, sendo-lhes atribuídas responsabilidades pela sua atuação, pelo que a sua prática laboral e relação social adjacente, exigem uma conduta pré-determinada pelas pessoas que a exercem. A ética profissional, atendendo a cada profissão, concebe um conjunto de comportamentos que têm como objetivo delinear o bem fazer e o bem agir profissional (Guimarães, 2000).

Carapeto e Fonseca (2012) por sua vez, descrevem que a ética profissional prende-se com os padrões de conduta a praticar no desempenho de cada profissão. Uns comuns a diversas profissões, outros específicos, mas, ambos ajudam a desenvolver um sentimento

de pertença a determinado grupo e a distinguir esse grupo dos demais grupos profissionais, auxiliando esses profissionais a tomar decisões corretas do ponto de vista ético.

Nesta sequência, torna-se oportuno enquadrar a ética num contexto organizacional, pois as ações das pessoas devem visar essencialmente a consolidação da ética nas organizações. Para Ferreira e Dias (2005) a ética nas organizações, remete para os deveres que cada profissional da organização acarreta pelas funções que desempenha. Não ter um comportamento ético, é ir contra os deveres profissionais, é o incumprimento dos compromissos assumidos, de acordo com as funções e estatutos das organizações. A organização é uma estrutura que não é abstrata, é física e composta por pessoas concretas, logo a ética prende-se obrigatoriamente com comportamentos concretos.

Na mesma linha de pensamento, Nash (1993) assinala que a ética nas organizações não se fundamenta em valores abstratos, nem pode ser divergente do que vigora na sociedade, antes pelo contrário, pois os indivíduos que a constituem, são seres sociais que vão refletir na organização, os valores e ideais que aprenderam enquanto membros da sociedade.

Ética Policial

Neste seguimento, torna-se lógico o aparecimento do conceito de ética policial, segundo Silva (2001, p. 20) “sendo um ramo da ética profissional, comunga de toda a problemática que é própria desta e como tal é também expressão, no contexto policial, de uma ética geral”. Para este autor, a ética policial assenta em três objetivos: a melhoria do trabalho da polícia, a melhoraria da probidade dos polícias e a criação de defesas que os impeçam de transgredir as regras e conquistar e manter a confiança do público.

Torres (2021) direciona a atuação policial para a prevenção de comportamentos que tenham graves repercussões a nível social, ou seja, a polícia existe para prevenir o mal. A polícia deve ambicionar e proporcionar o bem na sociedade, mas tal objetivo só se consegue, se agir de acordo com os padrões éticos, ambicionando uma atitude ética irrepreensível.

A ética policial consiste “no conjunto de regras e valores morais inerentes à concepção democrática da actividade policial e à salvaguarda da dignidade humana, cujo aplicabilidade não se restringe a um país, tendo uma abrangência universal” (Clemente, 2016, p. 21).

Como a polícia trabalha direta e diariamente com as regras de convivência humana, não se pode dissociar, na sua origem e ação, de princípios morais norteadores do comportamento humano (Silva, 2013). Não é pela polícia conviver em permanência com o mal e a miséria humana, que deve fomentar o crime ou a violência que tanto fustigam a sociedade. Não é por esta razão que a polícia se vê investida do direito de desrespeitar a dignidade natural do ser humano. É por isso inaceitável o uso de meios escusos, por quem tem a missão de precaver o bem dos cidadãos (Rodrigues, 2001).

A ética guia a polícia. São os valores que norteiam a própria polícia, logo a ética comanda a ação policial. A polícia ou é ética ou não é polícia, apenas milícia, por isso ser polícia é ser ético (Clemente, 2016).

Ética e Direitos Fundamentais

Como foi possível verificar, todos os autores atrás referenciados inscrevem direta ou indiretamente a questão dos Direitos Fundamentais como algo intrínseco à ética policial.

Dias (2014) explica que não é por acaso que esta crescente preocupação com os direitos humanos, se tem desenvolvido nas organizações. Ao longo dos últimos tempos, existiu uma crescente pressão sobre as instituições, exigindo uma concretização dos direitos pessoais e que as mesmas desenvolvam a sua atuação, respeitando de forma zelosa os acordos nacionais e internacionais respeitantes aos Direitos do Humanos. Este autor acrescenta ainda, que as instituições que ambicionam alcançar uma boa imagem institucional, terão que obrigatoriamente colocar o seu enfoque e demonstrar sensibilidade perante esta questão, sob pena de perderem a credibilidade que tanto procuram.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, datada de 1948, enfatiza que o homem é um ser dotado de liberdade. Este documento bem como a bibliografia que se desenvolveu em seu torno, destacam o respeito pela igualdade da cidadania e a defesa dos direitos humanos, como sendo "universais, efetivos, invioláveis e irrenunciáveis" (Dias, 2014, p. 100). Para esta autora, estes direitos humanos têm uma sustentação jurídica, que assentam na dignidade humana, colocando a ética como a garantia dessa mesma dignidade.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é uma evidência da relevância da ética. Mais do que do ponto de vista teórico, surge a necessidade individual de assimilar o conjunto de preceitos éticos, para se moldarem os comportamentos e assim viabilizar a convivência social, como refere Dias (2014).

A ética é então o garante de que todos tenham uma vida digna, materializada numa liberdade de viver de forma plena, deste modo, ”a evolução da sociedade é diretamente proporcional à evolução da ética no resguardo da dignidade da pessoa humana” (Silva, 2001, p. 15).

Esta relação entre a ética e os direitos humanos é também salientada por Rodrigues (2001) pois, considerando a dignidade humana como inerente aos direitos humanos em que o indivíduo é possuidor de direitos somente pela sua condição de ser humano, deve ser a preocupação primordial da ética. Ainda neste contexto, Silva (2001, p. 37) realça que “o fundamento de todos os direitos, liberdades e garantias reside na consciência ética dos homens e dos povos (...)”.

Fruto desta relação, o respeito pela dignidade da pessoa humana torna-se assim imprescindível, “(...) é condição para a concepção jurídica dos direitos humanos e, como tal, impõe-se uma forma de garantir esse respeito. Por consequência, o sistema jurídico é quem vai proporcionar essa garantia, através do poder de coação” (Perelman, 2002 como citado em Braatz, 2007, p. 311).

Nesta sequência, Torres (2021) afirma que apesar de ainda nos dias de hoje a dignidade da pessoa humana estar bastante limitada em algumas sociedades, em Portugal é um princípio constitucional e não é por acaso que se encontra consagrado logo no seu primeiro artigo. Ele é o princípio basilar de todo fundamento jurídico-político, articulando-se com os demais princípios consagrados na CRP, ou seja, é com base neste princípio que todos os princípios e normas jurídicas surgem e regulam a vida no nosso país.

Esta obrigação Ética com uma essência fundada nos direitos fundamentais, por parte da PSP é desde logo materializada na própria CRP. No seu art.º 272, n.º 1 podemos ler “A polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos.”. O documento legislativo mais importante do nosso ordenamento jurídico define as funções da PSP e vincula a sua atuação ao garante dos direitos dos cidadãos. Daqui depreende-se que a ética baseada nos direitos dos cidadãos não é uma mera indicação prescritiva, mas sim uma obrigação originária, que se materializa no quotidiano da instituição com uma aplicação prática.

Outra manifestação material desta vinculação entre a atividade da PSP e a ética virada para os direitos fundamentais e dos cidadãos, está patente na sua própria lei orgânica. Para além de no seu art.º 1, n.º 2 definir que “A PSP tem por missão assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei.”, esta acrescenta no seu art.º 3, n.º 2, alínea a) que constituem

atribuições da PSP “Garantir as condições de segurança que permitam o exercício dos direitos e liberdades e o respeito pelas garantias dos cidadãos, bem como o pleno funcionamento das instituições democráticas, no respeito pela legalidade e pelos princípios do Estado de direito”.

A ética baseada nos direitos fundamentais e dos cidadãos para além de constituir um dos pressupostos na própria definição da PSP (voltando à ideia de que a Polícia ou é ética, ou não é Polícia), ela é simultaneamente uma atribuição e um objetivo que deve decorrer da sua própria missão.

Na sequência desta dupla perspectiva, o Plano Estratégico PSP 20/22, que como o próprio nome indica, define os termos estratégicos da atuação da PSP para o triénio de 2020 a 2022, atribui uma atenção e relevância redobrada à ética.

Este plano coloca em prática esta dupla implicação ética, elencando desde logo em primeiro lugar o “Respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;” no domínio dos “Valores e Pilares Éticos”. Não sendo por acaso, que no eixo estratégico 1 definido como “Liderança, Motivação e Comunicação” o primeiro objetivo passa por “Cultivar uma cultura de excelência na prestação do serviço policial, baseada na transparência, no cumprimento rigoroso dos protocolos policiais aprovados e no respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos que servimos;”.

Podemos deste modo rematar, que a PSP é obrigada a alicerçar a sua atuação no respeito e zelo pelos direitos humanos, passando estes, a ser simultaneamente o fundamento e fim da sua ação.

Ética Comportamental (Nicómaco)

Como vimos, existe uma ética que conduz e enforma a missão policial, porém, a sua aplicação prática vai muito mais além do que a simples redação de princípios éticos nos principais documentos que orientam a atuação policial. A ética possui também uma vertente individual, que se reflete diariamente nos comportamentos e ações dos homens e mulheres que compõem e desempenham funções na PSP. Como diz Silva (2001, p.14) “O objecto da ética são os actos humanos. A ética estuda os actos humanos quanto à sua bondade ou maldade”.

Cada indivíduo deve nortear o seu comportamento em concordância com normas apropriadas e dignas de serem executadas, fazendo da prática uma ação que se deve realizar com postura ética, resultando a sua ação em decisões refletidas (Silva, 2013).

Nesta linha de pensamento, Carapeto e Fonseca (2012) indicam que o Homem, enquanto ser livre e racional, deve reger o seu comportamento pelo primado da ética. Estes autores apresentam em seguida que a ética tem uma dupla dimensão, uma teórica onde se estuda o bem e o mal e uma vertente prática, que é respeitante ao que se deve fazer.

Tendo em conta esta vertente ética mais terrena e prática, é possível afirmar que existe um comportamento ético expectável por parte de todos os polícias. Apesar de existirem vários autores que versaram sobre esta vertente ética, Aristóteles e a sua obra “Ética a Nicómaco”, é sem dúvida uma referência incontornável neste domínio.

Apontada por muitos como uma das principais obras de Aristóteles, “Ética a Nicómaco” é um dos principais livros da cultura ocidental. Nesta obra, dividida em dez livros, Aristóteles enfatiza sobre a busca da felicidade (individual e coletiva) e a prática do bem comum, através duma reflexão sobre as ações, onde coloca a razão acima das paixões.

O primeiro livro da obra, versa sobre a importância da busca pela felicidade. “toda a atividade humana tende a um fim e que esse fim visa sempre a um grau de bem, (...) A felicidade é o bem supremo que pode ser obtido através da ação humana” (Leber, 2017), tornando-se assim, o objetivo universal da ética.

Fazendo referência a Aristóteles, Clemente (2016, p. 8) indica que o Homem enquanto ser humano “exprime no agir racional e realça que o fim do agir humano é a felicidade, enquanto bem supremo (...)” e que a “demanda do bem comum prevalece sobre o bem de cada um”. Deste modo, o “fomento racional e ordenado do bem impulsiona a acção policial”, partilhando assim a ideia de que a felicidade é o bem supremo.

Esta busca pelo bem é o próprio fomento da missão da PSP, plasmado na CRP ao incumbir à PSP a salvaguarda dos direitos dos cidadãos. Não existe maior prática do bem, do que defender e legitimar os direitos, liberdades e garantias das pessoas livres e em sociedade.

Outro conceito central e bastante importante nesta obra que é o conceito de virtudes, existindo dois tipos: as morais e as intelectuais. Santos (2017, p. 16) indica que as virtudes morais passam pela “coragem, a temperança, a generosidade, a magnificência e a justiça” e as virtudes intelectuais “a sabedoria filosófica, a sabedoria prática, a ciência, a arte e a razão intuitiva”. Aqui defende-se que as ações para serem consideradas justas, devem ser realizadas por um agente virtuoso e que as virtudes têm como principal atributo o meio termo.

Todo o polícia deve ser detentor de tais virtudes. Atendendo às virtudes morais, todo o polícia deve ter coragem para enfrentar as situações de maior perigo e

desconhecimento, temperança para atuar comedidamente, de forma prudente e sem exageros, por exemplo quando for necessário recorrer à força física e deve ter sentido de justiça para destrinçar o bem do mal, salvaguardar as vítimas e apanhar os infratores.

Sob o ponto de vista das virtudes intelectuais, a virtude mais importante a reter por parte dos polícias é a sabedoria prática. Esta decorre da experiência e da aprendizagem contínua e afigura-se como imprescindível à atuação policial. Pois, se é necessário dotar os polícias de um cada vez mais vasto leque de conhecimento em diferentes áreas, a experiência acumulada ao longo dos anos e das demais ocorrências vivenciadas, permite aos polícias atuar de forma mais serena, sustentada e capaz dos apoiar outros quando iniciam a sua carreira, conferindo-lhe uma segurança reforçada.

Outra ideia fundamental desta obra é a da tipologia das ações. As ações podem dividir-se em voluntárias e involuntárias. As ações voluntárias definem-se por “serem escolhidas, e o princípio motor está no próprio agente, por estar na pessoa fazer ou não fazer” e são involuntárias as “ações que ocorrem sob compulsão (...), o princípio motor está fora de nós e para tal em nada contribui a pessoa que age (...)” (Lorenzetti, 2004). Assim, nas ações voluntárias está implícita a capacidade de escolha, de realizar ou não realizar, dependendo daí a responsabilização e as involuntárias são consequência da coação.

Os polícias no desempenho da sua missão, são responsáveis pelas suas ações e comportamentos (ações voluntárias, onde existe possibilidade de escolha), como tal, quando a sua atuação não for conforme ao legalmente exigido, eles podem ser responsabilizados civil, penal e disciplinarmente. Porém, existe uma ressalva importante, prevista constitucionalmente e que é um exemplo da não responsabilização aquando duma ação involuntária (fruto da coação). O art.º 271, n.º 2 da CRP expressa que é “excluída a responsabilidade do funcionário ou agente que actue no cumprimento de ordens ou instruções emanadas de legítimo superior hierárquico e em matéria de serviço, se previamente delas tiver reclamado ou tiver exigido a sua transmissão ou confirmação por escrito”.

Outra disposição que importa salientar nesta obra, é a questão da incontinência. Esta indica que o homem incontinente “é aquele que sabe julgar racionalmente o que é certo e errado e mesmo tendo um julgamento justo age de forma incorreta (...)” (Claret, 2016). A incontinência surge assim como um conceito complexo, que resulta num agir em desacordo com o próprio julgamento.

Esta incontinência materializa-se por exemplo, quando se realizam apreensões de grandes quantidades de dinheiro e um polícia decide ficar com parte desse dinheiro. O polícia sabe (segundo o seu julgamento) que ficar com o dinheiro é errado, porém, decide ficar com ele na mesma, seguindo assim, uma atitude contrária ao seu julgamento.

Deontologia

Decorrente desta análise sobre a ética, surge a deontologia materializada numa ética normativa como “um conjunto de princípios de natureza ética e regras de boa conduta – os deveres – inerentes a uma certa profissão” (Clemente, 2016, p.27), os quais se exprimem em códigos de conduta e códigos deontológicos, existindo recentemente uma preferência pela adoção de códigos de conduta, tanto por empresas, como por instituições, observável no próprio Governo ao reger-se por um Código de Conduta, aprovado em Conselho de Ministros de 21 de novembro de 2019.

O termo deontologia tem origem grega dividindo-se em *deon-ontos* que significa saber e *logos* que significa discurso. A origem deste termo, está relacionado com o “conjunto de deveres, princípios ou normas adaptadas por um certo grupo profissional” Clemente (2018, p.1), o que faz da deontologia a ciência dos deveres. Este autor indica que este termo foi introduzido pelo filósofo Jeremy Bentham em 1834, referindo-se ao ramo da Ética que estuda e analisa os fundamentos e as normas morais, também conhecido pela teoria do dever.

Destarte, Porto (2008, p. 55) defende a ideia da existência de um controlo sobre a atividade de alguns profissionais remonta a Hipócrates, onde o mesmo tentou impor voluntariamente deveres a uma profissão (médicos), considerando “que seria necessária a vontade consciente do profissional para assumir responsabilidades. Um dever não é adequadamente cumprido se não for imposto e aceite pelo grupo”.

Carapeto e Fonseca (2012, p. 11) indicam que o objetivo da deontologia “é reter os comportamentos dos membros de uma profissão para alcançar a excelência no trabalho, tendo em vista o reconhecimento pelos pares, garantir a confiança do público e proteger a reputação da profissão.” materializando-se no estudo “do conjunto dos deveres profissionais estabelecidos num código específico” que por norma aplica sanções aos infratores, ou seja, tem uma função normativa, como acontece nos códigos deontológicos.

A deontologia apresenta-se como uma estratégia de imposição de uma ética. É “fazer com que os integrantes de uma profissão se predisponham a aderir a um sistema de

valores que associe eficácia e respeito pelas pessoas e pelas liberdades fundamentais, dentro e fora do exercício de sua profissão.” (Trindade & Porto, 2011, p. 345), surgindo desse modo os códigos deontológicos de cada profissão.

Uma destriça importante de salientar, é entre códigos deontológicos duros e moles. Fazendo referência a François Braise, Camponez (2009, p.159) indica que os códigos deontológicos duros, são “objeto de aprovação por parte de uma autoridade pública ou cuja existência é reconhecida legalmente”, onde existe uma complementaridade entre as normas deontológicas e as normas de direito, sendo típicas em modelos de organização corporativa mais institucionalizados, tal como é o caso da PSP. Os códigos deontológicos moles, “enquadram-se em processos de autorregulação privada”, através de uma lei fraca, onde a sua força é pouco mais do que persuasória, em contraposição com a normatividade dos códigos deontológicos das ordens corporativas, que têm associado um regime sancionatório mais rigoroso.

Silva (2001) reconhece que cada profissão, tem um conjunto de regras próprias, que devem ser positivadas, onde devem constar os princípios e deveres que individualizam as profissões. No respeitante às polícias, os seus códigos deontológicos devem estabelecer os princípios e valores, que devem nortear os comportamentos a assumir pelos polícias, tanto dentro da instituição como na sua interação com o cidadão (Porto, 2008).

Partilhando esta ideia, Clemente (2018, p.1) avança que a “deontologia policial assenta em valores, que se traduzem em normas de conduta, evidentes nos regulamentos disciplinares, sobre a forma de deveres, os quais padronizam a atividade policial: os deveres éticos enformam os deveres disciplinares” ambicionando um serviço prestado ao cidadão de qualidade.

Trindade e Porto (2011) abordam que a criação dos códigos deontológicos policiais, foram também um marco de mudança de paradigma da prática policial, colocando balizas à discricionariedade policial e visando uma maior transparência da sua atuação.

Intimamente relacionado com a deontologia policial e os seus respetivos códigos deontológicos, surge da necessidade de um controlo à ação policial. Batalha (2021, p. 38) salienta que a atividade policial “tende a colidir com eventuais direitos fundamentais dos cidadãos, tornando-se imperioso indagar sobre os organismos de controlo da atividade policial, tanto no âmbito interno como externo”. Ele indica que este controlo, não expressa necessariamente uma falta de confiança nas instituições policiais, (não existe para inibir a sua ação) mas sim para garantir e fortalecer qualidade da ação policial, viabilizando o pleno gozo dos direitos fundamentais por parte dos cidadãos.

Nesta sequência, o exercício da atividade policial conduz quase inevitavelmente a excessos, o que numa realidade assente numa sociedade democrática, reflete-se num obrigatório sistema de controlo, à qual a polícia está subjugada. Apesar da atuação policial estar balizada constitucionalmente, como já vimos anteriormente, o desempenho policial é avaliado “(...) nos âmbitos penal e civil, pelos tribunais judiciais, e, no âmbito disciplinar, pelo superior hierárquico, a nível interno a Direcção Nacional e a nível externo o Ministério da Administração Interna (MAI) através da Inspeção Geral da Administração Interna (IGAI).” (Pinto, 2011, p. 26).

Quanto à PSP o seu código deontológico, foi concebido a 7 de Fevereiro de 2002, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 37/2002, composto por 14 artigos que se aplicam à PSP e aos membros da Guarda Nacional Republicana (GNR). Nas palavras de Baptista (2019, p. 3) este código deontológico policial tem como finalidade “assegurar a qualidade do serviço policial, garantir a dignidade e o prestígio das Forças de Segurança, assim como uma padronização de condutas éticas e profissionais comuns a todos os membros das Forças de Segurança.”.

Poder Disciplinar e Disciplina

O poder disciplinar, já atrás introduzido em sentido amplo, materializa-se na prática, através da disciplina. É através da disciplina, que o poder disciplinar se impõe, tal como refere Gouveia (2014, p.8) “a disciplina encerra em si um conteúdo ordenador e preventivo, além também do conteúdo sancionatório e repressivo”. Para esta autora, a disciplina é indispensável para que exista um comportamento harmónico, por parte dos elementos que constituem determinado grupo, “a disciplina surge como um instrumento condicionador da conduta destes, por forma a garantir a ordem, coesão e manutenção desse grupo”.

Assim, como indica Dinis e Oliveira (2013, p. 149) “a disciplina não é uma instituição, nem um aparelho de Estado. É uma técnica de poder que funciona como uma rede que vai atravessar todas as instituições e aparelhos de Estado” que pretende com o seu carácter preventivo e ordenador, incutir e compelir os elementos de um grupo determinadas regras, que têm de respeitar criteriosamente durante o desempenho da missão para se atingir os objetivos impostos (Lobo, 2017).

Magalhães (2019) descreve que a disciplina tem um triplo objetivo: que o exercício do poder decorra de maneira mais fácil, salientar e intensificar os efeitos do poder e aumentar a docilidade e utilidade dos elementos sujeitos ao poder disciplinar.

Pogrebinschi (2004) por sua vez, indica que a disciplina se exerce através de três dispositivos disciplinares: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e o exame. O olhar hierárquico, baseia-se na vigilância, sendo considerado a principal engrenagem do poder disciplinar, produzindo efeitos homogêneos de poder. A sanção normalizadora está relacionada com a existência de um pequeno mecanismo penal, em cada sistema disciplinar. Pois, a disciplina acarreta uma maneira específica de punir e o castigo disciplinar tem a finalidade de restringir os desvios, sendo por isso corretivo. Por último, o exame é a articulação entre a vigilância e a sanção normalizadora. O exame constitui o indivíduo como objeto de análise, permitindo avaliar e punir, em suma, é o ato que permite diferenciar e sancionar.

Gouveia (2014) afirma que é importante perceber quem é que detém este poder disciplinar e impõe objetivos em determinada instituição. Esta questão pode ser esclarecida, quando analisamos o fenómeno da hierarquia em determinado grupo, pois no seio destes, as relações estão definidas verticalmente. Este é sem dúvida um conceito muito importante de analisar, tendo em conta que a PSP é uma instituição onde a hierarquia está bem definida e vinculada.

Nas palavras desta autora, “a hierarquia representa a estratificação de vários graus numa organização autoritária em que os elementos do estrato inferior devem obediência aos comandos emitidos pelo superior hierárquico, sendo este último responsável pelas consequências dos atos do inferior” (Gouveia, 2014, p. 9). O retrato que daqui surge é de uma pirâmide, onde encontramos na base os que devem obediência e no topo os que detêm o poder disciplinar.

Em suma, o direito disciplinar surge assim, para elucidar os polícias do comportamento espetável no decorrer das suas funções, contribuindo para a probidade dos polícias e por consequência da PSP, objetivando elevados índices de confiança do público.

Fruto de toda desta realidade, surge o Estatuto Disciplinar da PSP aprovado pela Lei n.º 37/2019 de 30 de maio. É neste documento que estão positivados os deveres¹ a que

¹ Dever de: prossecução do interesse público; isenção; imparcialidade; sigilo; zelo; obediência; lealdade; correção; assiduidade; pontualidade e apurmo.

todos os polícias estão sujeitos, a tipologia das infrações² e as respetivas penas disciplinares que podem ser aplicadas³.

Este documento possui ainda uma particularidade única e ímpar. Obriga os polícias a adotarem uma postura forçosamente ética, prevendo uma sanção para os atos contrários à ética, conforme podemos constatar no Dever de Aprumo, art.º 19, n.º 2, alínea f) “Não praticar, no serviço ou fora dele, ações contrárias à ética e à deontologia policial ou que atentem contra a dignidade da função ou prestígio da instituição”. Ser polícia então, é inevitavelmente pautar a sua conduta (pessoal e profissional) pela Ética.

Conclusão

Relativamente à primeira hipótese formulada, resulta que a Ética é um conceito e uma realidade obrigatoriamente presente desde o fundamento até à própria atuação da polícia. Se por um lado a PSP tem a missão constitucional de defender os direitos dos cidadãos, por outro, tem a legalidade de empregar a força para os fazer exercer, existindo uma linha ténue que as separa. A resposta para manter o equilíbrio desejado entre os dois é dado pela Ética.

Olhando à expressão que a polícia ou é ética ou não é polícia, este trabalho permite acrescentar e afiançar que a polícia é duplamente ética e não simplesmente ética. Se a Ética encerra em si um carácter universal, guiada e baseada nos direitos humanos, a Ética também abarca um conteúdo pessoal, ao impor um comportamento policial espetável.

Por outro lado, se a Ética tem que estar obrigatoriamente presente nas preocupações a considerar na definição a nível estratégico, nos documentos que definem a orientação da atuação policial, ela é materializada e posta em prática a nível operacional em todas as atuações individuais por parte dos polícias no cumprimento da sua missão.

O próprio Estatuto Disciplinar para além de impor uma obrigação moral de uma conduta ética, ele impõe uma obrigação jurídica aos polícias de agirem de forma ética, prevendo uma sanção para quem não o faça (no dever de aprumo), ou seja, obriga os polícias a serem éticos, não é uma escolha, é uma imposição. O que demonstra a relevância que a Ética representa para a Polícia.

² Infrações leves, graves ou muito graves.

³ Repreensão, multa, suspensão, aposentação compulsiva e demissão.

Em suma, a Ética não representa uma mera indicação prescritiva ou teórica para a PSP, ela impõe-se em toda a realidade policial abarcando uma vertente teórica, mas também prática.

No entanto, a ética não soluciona todos os problemas. A PSP enquanto instituição é composta por polícias e, sendo a sua missão tão complexa e exigente, é expectável que possam existir comportamentos desalinhados com os princípios éticos vertidos no código deontológico policial, sob a forma de deveres.

Tão importante como o desempenho de uma atuação ética por parte da polícia, é a existência de um poder coercivo e sancionatório para inibir e reprimir os comportamentos contrários aos regulamentados pela deontologia policial, tornando-se assim indispensável e imperativo existência de um poder disciplinar.

Assim, respeitante à segunda hipótese enunciada, o poder disciplinar apresenta-se como um aparelho fundamental e imprescindível para a PSP. Caracterizando-se a PSP por ser uma instituição com uma hierarquia tão definida, baseada na divisão por carreiras pluricategoriais, sobressai como elementar, a obediência aos superiores hierárquicos. Se por um lado a deontologia policial, representa uma estratégia de imposição ética, por outro, o poder disciplinar incute-lhes a coercividade necessária, porquanto os deveres não são adequadamente cumpridos se não forem impostos.

A Ética e o poder disciplinar tornam-se assim indispensáveis à atividade policial, existindo uma complementaridade entre os dois. A Ética representa o fundamento (origem), o meio (maneira) e o próprio fim (missão) da polícia e o poder disciplinar incute essa obrigatoriedade ética, prevenindo e reprimindo os eventuais desvios.

Numa sociedade cada vez mais global, multicultural e diferenciada, os reptos éticos daí adjacentes, representam um grande desafio para a PSP não só na atualidade, mas também num futuro próximo. Têm sido vários os episódios policiais, que sob o olhar dos media e da própria comunidade, extrapolaram para a ribalta situações de violência policial ou até mesmo de alegadas intervenções condenáveis sob o ponto de vista racista ou xenófobo por parte da PSP.

Tão ou mais importante do que justificar a legalidade dessas intervenções, é imperioso incutir no discurso policial uma preocupação ética que transmita aos cidadãos, confiança no seu papel zelador dos direitos dos cidadãos. Esta comunicação, deve ainda ser complementada com um exercício do poder disciplinar firme, célere e justo, demonstrando que a PSP, enquanto instituição aprendente, é o primeiro interessado em localizar, analisar e se necessário punir o comportamento disforme, dos seus profissionais.

Referências

- Abe, P. (2009, Abril 7). Resumo de Ética a Nicômaco de Aristóteles. *Projeto Phronesis*.
<https://projetophronesis.wordpress.com/2009/04/07/resumo-de-etica-a-nicomaco-de-aristoteles/>
- Baptista, A. R. C. (2019). Agentes da Polícia de Segurança Pública: Necessidades e proposta de plano de formação ético-deontológica [Dissertação de Mestrado]. Universidade do Porto.
- Barros, I. C. (2019). A Concepção Relacional do Poder em Foucault e Omissão da Valorização Ética. *Revista Philia, Volume 1*, 319-339.
- Batalha, V. L. (2021). Os Direitos Fundamentais e a Atividade Policial – A Polícia Nacional de Cabo Verde [Dissertação de Mestrado]. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Braatz, T. H. (2007). Reflexões Sobre as Correlações entre Ética, Moral e Direitos Humanos. *Revista Eletrônica Direito e Política, Volume 2*, 296 – 315.
- Camponез, J. C. C. S. (2009). Fundamentos de Deontologia do Jornalismo – A auto-regulação dos jornalistas portugueses (1974-2007) [Dissertação de Doutoramento]. Universidade de Coimbra.
- Carapeto, C., & Fonseca, F. (2012). *Ética e Deontologia – Manual de Formação*. Ordem dos Engenheiros Técnicos.
- Cardoso, A. S. R. (2015). Procedimento Disciplinar – Uma perspetiva [Dissertação de Mestrado]. ISCTE.
- Claret, M. (2016, Setembro 8). Resenha – Ética a Nicômaco – Aristóteles. *Jurisway*.
https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=18172
- Clemente, P. (2016). *Ética Policial – Notas Breves*. ISCPSI.

Clemente, P. (2018, Abril 29). *Deontologia Policial* [Texto para discussão]. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (dre.pt)

Decreto de 10 de Abril de 1976, atualizado até à Lei n.º 1/2005, de 12 de Agosto. Constituição da República Portuguesa.
https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=4&tabela=leis

Dias, M. O. (2004). Reflexões sobre a Ética no Quotidiano da Profissão. *Gestão e Desenvolvimento, Volume 12*, 81-103.
http://www4.crb.ucp.pt/Biblioteca/GestaoDesenv/GD12/gestaodesenvolvimento12_81.pdf

Dias, M. O. (2014). Ética, Organização e Valores Ético-Morais em Contexto Organizacional. *Gestão e Desenvolvimento, Volume 22*, 89-113.
http://z3950.crb.ucp.pt/Biblioteca/GestaoDesenv/GD22/gestaodesenvolvimento22_89.pdf

Diniz, R. A. & Oliveira, A. A. (2013). Foucault: Do Poder Disciplinar ao Biopoder. *Scientia, Volume 2*, 01-217.

Ferreira, M. M. & Dias, M. O. (2005). *Ética e profissão – Relacionamento interpessoal em enfermagem*. Lusociência.
<https://doi.org/10.7559/gestaoedesenvolvimento.2014.259>

Gouveia, A. R. D. F. F. (2014). O Exercício do Poder Disciplinar na PSP [Dissertação de Mestrado]. ISCTE-IUL.

Guimarães, J. A. C. (2000). *O Profissional da informação sob o prisma de sua formação. Profissionais da informação: formação e atuação profissional*. Polis.

- Leber, W. S. (2017, Maio 24). Resumo do Capítulo 1 de a Ética a Nocômaco, de Aristóteles. *Webartigos*. <https://www.webartigos.com/artigos/resumo-do-capitulo-1-de-a-etica-a-nocomaco-de-aristoteles/151474>
- Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, atualizada até à Lei n.º 73/202, de 12 de Novembro. Lei Orgânica da PSP.
https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1079&tabela=leis&so_miolo=
- Lei n.º 37/2019, de 30 de Maio. Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública.
<https://dre.pt/dre/detalhe/lei/37-2019-122446601>
- Lobo, A. F. (2017). Poder Disciplinar – Atribuição de Recompensas na PRM [Trabalho Final do 4º Curso de Direção e Estratégia Policial]. Instituto Superior de Ciências Polícias e Segurança Interna.
- Lorenzetti, J. (2004, Setembro 21). Ética a Nicômaco de Aristóteles – Resumo e Análise. *Consciência.org*. https://www.consciencia.org/etica-a-nicomaco-resumo-e-analise#_Toc78270241
- Macedo, S. M. F. & Caetano, A. P. V. (2020). A Formação Ética Profissional Docente: significados, trajetórias e modelos. *Revista Exitus, Volume 10*, 1-30.
- Magalhães, D. C. (2019). O Poder em Foucault [Trabalho Final para obtenção do grau de Bacharel]. Universidade Evangélica de Goiás.
- Martini, C.M. (1993). *Viaggio nel vocabolario dell'etica*. Piemme SPA.
- Martins, M. H. P. (1994). *A ética em questão*. Palavra-Chave.
- Nash, L. (1993). *Ética nas Empresas: boas intenções à parte*. Makron.

- Oliveira, P. V. B. (2019). O Poder Disciplinar Militar e a Relação Especial de Poder o Controlo Interno-Explícito das Forças de Segurança de Natureza Militar Luso-Brasileiras [Dissertação de Mestrado]. Universidade de Coimbra.
- Pinto, B. F. B. (2011). Comportamentos Desviantes na PSP punidos disciplinarmente com penas expulsivas [Dissertação de Mestrado]. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- PLANO ESTRATÉGICO PSP 20/22. Uma Polícia integral, humana, forte, coesa e ao serviço do cidadão.
https://www.psp.pt/Documents/Instrumentos%20de%20Gest%C3%A3o/Documents%20Estrat%C3%A9gicos/Estrat%C3%A9gia%20PSP%202020_2022.pdf
- Pogrebinski, T. (2004). Foucault, para além do Poder Disciplinar e do Biopoder. *Lua Nova*, N.º 63, 179-201.
- Porto, M. S. G. (2008). Condutas Policiais e Códigos de Deontologia. Um estudo comparativo sobre as relações entre polícia e sociedade [Relatório Final]. Universidade de Brasília.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2019, de 3 de Dezembro. Código de Conduta do Governo. <https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/184-2019-126813915>
- Revel, J. F. (2005). *Conceitos Essenciais*. Claraluz.
- Rodrigues, R. M. (2001). Ética Policial. *Revista Segurança e Cidadania*. Volume 4, 13-41.
- Santos, H. (2013). A Intervenção cívica do pessoal policial – caso da Polícia de Segurança Pública [Dissertação de Mestrado]. Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.
- Santos, W. M. (2017). A Teoria Aristotélica da Virtude e da Justiça [Dissertação de Mestrado]. Universidade de Caxias do Sul.

Silva, A. A. (2013, Setembro 8). *Ética do Policial*.

<http://alcionirsilva.blogspot.com/2013/09/artigo-etica-do-policial.html>

Silva, G. M. (2001). *Ética Policial e Sociedade Democrática*. ISCPSI.

Torres, B. M. F. (2021). Da Ética Policial: um Pressuposto no Uso da Força em Portugal. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, Volume 12, 175-206.

Trindade, A. & Porto, M. S. G. (2011). Controlando a Atividade Policial: uma análise comparada dos códigos de conduta no Brasil e Canadá. *Revista Sociologias*, Volume 1, p. 342-381.

Valle, S. D. (2018). *O Conceito de Poder Disciplinar no Pensamento de Michel Foucault*. Saberes.